



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 7131001**CONTRATO Nº 21/2018, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de 2018, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na PORTARIA SJAM-DIREF Nº 6366298, de 29/06/2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, com registro no CNPJ/MF n.º 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, bairro Santa Lúcia, CEP: 93.700-000, na cidade de Campo Bom/RS, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, portador da C.I. nº 1083552578- SJS/RS e CPF nº 007.845.770-05, e pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da C.I nº 3027063209 SJTC/II RS e CPF nº 952.835.520-04, que apresentaram os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme o disposto no PAe - SEI n. 0000390-25.2018.4.01.8002, consoante o Pregão Eletrônico 24/2018, Lei n. 10.520/02, Decreto 5.450/05, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de caráter continuado com vistas a administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e aditivada -, óleo diesel comum e S-10, álcool/etanol), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia *smart* ou cartão com tarja magnética, mediante sistema informatizado via internet, para a frota de veículos e grupos geradores da Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas, cidade de Manaus e Subseções Judiciárias das cidades de Tabatinga e Tefé, a serem realizados por meio de rede própria ou credenciada da contratada, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Contrato e seu Anexo I.

1.2 - Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes à frota do órgão Contratante, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A finalidade do presente instrumento é a prestação de serviços de implantação e operação de gerenciamento de abastecimento de combustível para a frota de veículos e grupos geradores da Justiça Federal do Amazonas, Seção Judiciária (cidade de Manaus) e subseções nas cidades de Tabatinga e Tefé.

2.2 - Demais disso, há que se considerar a imperiosa necessidade de deslocamento de magistrados e servidores desta Seccional, de outras Seccionais e do e TRF1 e demais autoridades, no exercício de seus misteres, bem assim propiciar a execução dos diversos serviços administrativos, razões pelas quais a contratação é revestida de extrema importância, uma vez que a Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas tem a responsabilidade de alcançar resultados e, em última análise, entregar uma prestação jurisdicional célere, eficaz e de qualidade ao cidadão, garantindo, por via de consequência, o atingimento da missão institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o seu Anexo I, o Processo Administrativo SEI nº 0000390-25.2018.4.01.8002, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018 e todos os seus anexos, bem como o Termo de Referência que ocasionou esta contratação.

3.2. A partir de sua assinatura, o presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, com relação a valor, mediante instrumento específico que importe em alterações contratuais, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA

4.1 - Implantar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, pela “CONTRATADA”, o serviço objeto do presente Contrato.

4.2 - Os trabalhos de implantação pela “CONTRATADA” referidos no item anterior compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão;
- Créditos aos veículos;
- Implantação dos sistemas tecnológicos e
- Treinamento de usuários.

4.3 - Responsabilizar-se integralmente por todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, *backup*, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;

4.4 - Fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente *web* abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela SJAM, conforme a necessidade;

4.5 - Disponibilizar cartões para abastecimento de combustível, os quais deverão estar bloqueados para os demais materiais, sendo a Contratada a responsável pelo bloqueio;

4.6 - Fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas, sem qualquer ônus adicional;

4.7 - Prestar os serviços objeto deste CONTRATO, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida;

4.8 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização do mesmo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

4.9 - Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

4.10 - Substituir, de imediato, o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Vigilância e Transportes – SEVIT/SJAM;

4.11 - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Seção de Vigilância e Transportes – SEVIT/SJAM;

4.12 - Disponibilizar rede de postos de abastecimento própria ou credenciada e equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, dentro do Estado do Amazonas, **no mínimo**, nas cidades de Manaus, Tabatinga e Tefé;

4.13 - Providenciar a correção das deficiências ou impropriedades apontadas pela Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

4.14 - Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão de responsabilidade da CONTRATADA, embora sejam tratados diretamente entre a Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas e o Estabelecimento Comercial;

4.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para comprovação, sempre que necessário for, junto à Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas;

4.16 - Nomear e manter preposto, aceito pela Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas, para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

4.17 - O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

4.18 - Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

4.19 - Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual;

4.20 - Independentemente da atuação do Gestor de Frota/Fiscal do Contrato, não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Contrato;

4.21 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

4.22 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, recolhimentos de tributos incidentes, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato, de modo que a eventual inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.23 - À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

4.24 - A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.25 - Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços, bem como por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por omissões decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto deste Contrato;

4.26 - Facilitar a ação de fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas;

4.27 - Obrigar-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

4.28 - Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à CONTRATANTE pelos serviços prestados;

4.29 - Assegurar, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto e, verificada qualquer irregularidade, a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas poderá suspender a execução ou recusar a aceitação do mesmo, cabendo a referida empresa arcar com as despesas até então realizadas e/ou com o ressarcimento dos valores pagos;

4.30 - Gerar/emitir e disponibilizar por meio informatizado à CONTRATANTE, no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, Nota Fiscal/Fatura com os valores referentes à prestação de serviços executados no mês, os quais deverão corresponder aos gastos com combustíveis na rede credenciada, considerando ainda a taxa de administração estipulada pela CONTRATADA;

4.31 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas com:

I) Disponibilidade de todos os mecanismos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Contrato;

II) Operação e controle dos sistemas *web* utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

III) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

IV) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

4.32 - Disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

4.33 - A empresa deverá alimentar e fornecer os cartões (1ªs vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela Seção de Vigilância, Segurança e

Transportes – SEVIT;

4.34 - Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da contratada instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia, etc), a contratada obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas, visando a não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota;

4.35 - Manter centro de atendimento em tempo integral (24 horas), em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone, para toda e qualquer comunicação entre as partes;

4.36 - Realizar a transferência de créditos, da conta base para os cartões magnéticos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado via email e, imediatamente, quando solicitado via telefone;

4.37 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.38 - Disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao sistema de controle de frota, para a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção efetuados, discriminados por período, individualmente por veículo, apresentando data, hora e local de prestação do serviço, quilometragem atual, quantidade de litros de cada abastecimento, valor/litro e autonomia média por litro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa cumprir as execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da mesma às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.3 - Receber os serviços e efetuar o respectivo pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, desde que atendidas às condições estipuladas neste Termo de Referência;

5.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto em casos devidamente justificados;

5.5 - Solicitar à CONTRATADA a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destas pelos usuários;

5.6 - Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis para os veículos oficiais e geradores, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela CONTRATADA, através de formulário próprio do contratante a ser emitido por servidor autorizado;

5.7 - Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio de Bases de Gerenciamento;

5.8 - Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela CONTRATADA, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigam-se a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários;

5.9 - Indicar fiscal do contrato e exercer acompanhamento e fiscalização da eficaz e eficiente execução do mesmo, a fim de que a CONTRATADA dê fiel cumprimento aos termos ajustados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA, para a adoção das medidas cabíveis, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.10 - Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;

5.11 - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis;

5.12 - Comunicar formal e imediatamente a CONTRATADA acerca da ocorrência de qualquer anormalidade no fornecimento, que esteja em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.13 - Comunicar, de imediato, à CONTRATADA sobre as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota;

5.14 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

5.16 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, na hipótese de a contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

5.17 - Rejeitar o pedido de cancelamento de entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços;

5.18 - Disponibilizar sistema para recebimento dos arquivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor estimado mensal deste Contrato é de R\$ 3.926,74 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado anual de R\$ 47.120,89 (quarenta e sete mil, cento e vinte reais e oitenta e nove centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.2 - O pagamento referente aos serviços objeto desta licitação, entregue e aceito pela Justiça Federal do Amazonas, será efetuado mensalmente através do depósito em conta corrente (Ordem Bancária), até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês, devidamente atestada pelo setor competente desta Seção Judiciária, em duas vias, na qual deverão constar o Banco, a Agência e os respectivos códigos e nº da conta corrente.

6.3 - As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar os números deste Contrato e do Processo correspondente.

6.4 - As incorreções na Nota Fiscal/Fatura implicarão na devolução do documento para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

6.6 - Os pagamentos a serem feitos durante a vigência do Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados no mês, os quais corresponderão aos gastos na rede credenciada pela frota de veículos e geradores da CONTRATANTE;

6.7 - Por ocasião do faturamento, deverá ser deduzido o percentual de desconto do preço de mercado praticado nos postos da rede credenciada, e adicionado o percentual da taxa de administração, ambos eventualmente ofertados por ocasião da licitação, cujo preço final, após a incidência dos tributos, representará o valor a ser pago à Contratada;

6.8 - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês, devidamente atestada pelo setor competente da SJAM, na qual deve constar o Banco, a Agência e os respectivos códigos e nº da conta-corrente, referentes a eventuais serviços prestados;

6.9 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras;

6.10 - Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pela CONTRATANTE:

- a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O percentual de Desconto a ser concedido à Contratante será de 0% (zero por cento), enquanto que a Taxa de Administração a ser paga à contratada será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), ambos os índices deverão ser aplicados sobre o valor total mensal dos produtos efetivamente utilizados pelo contratante nos Postos credenciados.

7.2 - Durante a execução do contrato, o percentual de desconto deverá incidir sobre o valor de mercado praticado na bomba dos postos da rede credenciada, em relação a cada combustível; em seguida, será aplicada a taxa de administração sobre o valor com desconto.

7.3 - Nos preços computados neste contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, fardamento, transportes, seguros, materiais, empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações;

7.4 - Além dos custos previstos no item 7.3, deverão ser contemplados também todos os custos com a disponibilização, implantação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Frota, bem como o fornecimento dos Cartões Magnéticos e 2ªs vias, quando for o caso.

7.5 - **Para efeito de previsão**, dá-se ao presente Contrato o valor estimado mensal de R\$ 3.926,74 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), já aplicado o percentual de Desconto e incluída a Taxa de Administração, e anual de R\$ 47.120,89 (quarenta e sete mil, cento e vinte reais e oitenta e nove centavos), já aplicado o percentual de Desconto e incluída a Taxa de Administração.

7.6 - Os valores mensal e anual deste Contrato são meramente estimativos, não cabendo à contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência.

CLAUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 - Os percentuais da Taxa de Administração e do Desconto serão fixos, não sofrendo quaisquer reajustes durante toda a vigência do Contrato.

8.2 - Os valores dos combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool), serão os preços a vista ao consumidor efetivamente praticados pelos credenciados da contratada.

8.3 - Havendo divergências de informação entre os controles da Justiça Federal e aqueles apresentados pela contratada, prevalecerão os preços registrados pela Justiça Federal.

8.4 - Na ausência de melhor referência, considerar-se-á o preço médio publicado pela ANP, referente à data do abastecimento.

8.5 - Na falta do Preço médio de referência da tabela da ANP para as cidades de Tefé/AM e Tabatinga/AM, será tomado como base o preço máximo para a cidade de MANAUS/AM.

8.6 - A rede de postos de abastecimento credenciados deverá praticar preços no mercado, à vista (preço efetivamente praticado nos postos de abastecimento, ou preço da bomba), observando, em caso de qualquer divergência, os preços médios praticados em cada localidade, conforme os levantamentos periódicos de preços praticados e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP.

8.7 - A rede de postos de abastecimento credenciados deverá obrigatoriamente fornecer combustíveis aos veículos e geradores da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções de Tabatinga e Tefé com padrão de qualidade que esteja em consonância com as especificações estabelecidas pelas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP e demais legislações que regem a matéria.

8.8 - Exceto nos casos expressamente previstos e admitidos na Lei n.º 8.666/1993, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser expedida pelo Governo Federal, não serão aceitos quaisquer outros reajustamentos, realinhamentos, revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente da realização do objeto do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02061056942570001 e Elementos de Despesa 339030 e 339039, os quais serão discriminados nas respectivas Notas de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de 2018, foram emitidas as Nota de Empenho nº 2018NE000804 (relativo às despesas com aquisição de combustíveis - elemento da despesa 339030), no valor de R\$ 7.735,67 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e Nota de Empenho nº 2018NE000805 (relativo às despesas com taxas de administração incidentes sobre o fornecimento de combustíveis - elemento da despesa 339039), no valor de R\$ 117,81 (cento e dezessete reais e oitenta e um centavos), para atender as despesas deste contrato no referido exercício. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraindo-se respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. Advertência (artigo 87, I, lei 8.666/93) – atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);
2. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas (artigo 87, III, da lei nº 8.666/93) por até 02 (dois) anos – atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha

grave);

3. Impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002) – atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

10.2 - As sanções de multa (prevista no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93) podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal do Amazonas e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União.

10.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.5 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Vigilância e Transporte (SEVIT), até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

10.6 - Vencido o prazo proposto, sem a prestação, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para execução. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 10.8.

10.7 - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no item 10.3.

10.8 - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.9 - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

10.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

10.11 - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

10.12 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.14 - Para fins de aplicação das sanções administrativas, as infrações cometidas pela CONTRATADA serão classificadas conforme o impacto na execução do contrato, em 04 (quatro) níveis:

I) LEVE: Inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 01 (um) ponto por infração;

II) MÉDIA: Inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar a continuidade nem a finalidade, atribuindo-se 02 (dois) pontos por infração;

III) GRAVE: Inadimplemento ou falha que causar impacto à execução normal do contrato, alterando a continuidade e a finalidade, atribuindo-se 05 (cinco) pontos por infração;

IV) GRAVÍSSIMA: Inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impedindo sua continuidade, atribuindo-se 15 (quinze) pontos por infração;

10.15 - As sanções previstas neste contrato serão concretamente aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

Item	Inadimplemento/Ocorrência	Classificação
1	Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE.	LEVE
2	Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
3	Cumprimento insatisfatório das obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato.	
4	Deixar de emitir, ou emitir com atraso superior a 5 (cinco) dias, Nota Fiscal dos serviços contratados devido ao não pagamento de tributos, encargos sociais e trabalhistas, notadamente o INSS e FGTS.	
5	Não manter as condições de habilitação solicitadas por ocasião do processo licitatório, durante a vigência do contrato.	MÉDIA
6	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	
7	Não cumprimento das obrigações previstas tanto no Termo de Referência como no Contrato, em relação à quantidade e/ou qualidade, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.	
8	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	
9	Não apresentar ou não disponibilizar por meio informatizado relatórios ou outra documentação exigida pela CONTRATANTE	GRAVE
10	Descumprimento de determinação expressa do Fiscal do Contrato.	
11	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, pelo prazo superior a 72 (setenta e duas) horas.	

12	Deixar de prestar quaisquer informações ou não atender, no todo ou em parte, às solicitações atinentes à prestação dos serviços contratados, dentro do prazo estipulado.	
13	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da CONTRATANTE.	
14	Dificultar a fiscalização da CONTRATANTE quando da execução dos serviços.	
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços objeto deste Termo de Referência.	
16	Fornecer informação falsa relacionada ao objeto contratado.	
17	Não atender aos telefonemas e/ou não responder os e-mail's para solucionar problemas decorrentes da execução contratual.	
18	Subcontratação parcial ou total não admitidas no Termo de Referência ou no contrato, bem como não autorizadas pela CONTRATANTE.	GRAVÍSSIMA
19	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contato, bem como inadimplir ou falhar a ponto de impedir a execução do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.	
20	Permitir, direta ou indiretamente, situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	
Nota 1: As ocorrências constantes desta tabela poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham acontecidas no mesmo mês de referência.		
Nota 2: A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova penalidade e, assim por diante, até a regularização.		
Nota 3: Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela.		
Nota 4: As condutas qualificadas como "Falta Gravíssima" poderão ensejar aplicação direta de penalidade independente do somatório de pontuação.		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas exercerá através do(s) fiscal(ais), o acompanhamento e fiscalização permanente sobre os serviços prestados, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de gerenciar, através de seu preposto, para que os serviços executados com presteza e eficiência;

11.2 - Os preços praticados pela contratada, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.

11.3 - A Justiça Federal manterá registros próprios dos abastecimentos efetuados, quanto aos custos, quantidades e datas, em obediência ao disposto nos itens 4 e 5, módulo 7, da IN14-08 do TRF da 1ª Região;

11.4 - Os dados constantes das Autorizações de Abastecimento de Veículos serão confrontados com os dados do sistema de gerenciamento de abastecimento, de frota, objeto deste Termo de Referência, prevalecendo sobre este em caso de discrepâncias entre um e outro, obedecidos em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa;

11.5 - O fiscal do Contrato suspenderá a execução dos serviços considerados inadequados, que por má qualidade ou outra irregularidade venham a comprometer as normas exigidas pela boa técnica, informando de imediato à CONTRATADA para que providencie a imediata correção;

11.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.7 - Para fins de controle e fiscalização, no tocante aos preços dos combustíveis, serão utilizadas as tabelas mensais/Sistema de Levantamento de Preços-SLP, atinente ao estado do Amazonas e Municípios, publicadas no sítio da Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (<https://www.anp.gov.br/preco/>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial, o contrato será rescindido, à luz do que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, assegurando à CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação ou prazo;
- c) a lentidão no cumprimento do Contrato, levando a contratante a comprovar a impossibilidade de cumprir os prazos estipulado para entrega do material;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada eu afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e autorização da contratante.
- e) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização da contratante;
- f) o cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela contratante;
- g) a decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- h) a dissolução da contratada ou falecimento do titular responsável por esta;
- i) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, devidamente justificadas, nos termos da lei;

k) a supressão, por parte da contratante, do fornecimento acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a contratada formalizar interesse atendendo ao contrato;

l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste Contrato.

o) A ausência da manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA ensejará constitui motivo para a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

p) A CONTRATANTE concederá um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da contratante, observado o disposto no Artigo 109, inciso I "e", da Lei no 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a contratante;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, tendo seu início em 12/11/2018 e término em 11/11/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus adiamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como em harmonia com as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, mediante assinatura eletrônica.

Manaus/AM, 12 de novembro de 2018.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor de Secretaria Administrativa

DIEGO DA SILVA GONÇALVES

Representante Legal da Empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

LUCIANO RODRIGO WEIAND

Representante Legal da Empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/11/2018, às 13:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego da Silva Gonçalves, Usuário Externo**, em 12/11/2018, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo**, em 12/11/2018, às 16:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7131001** e o código CRC **38814C81**.



ANEXO I – DOS DETALHAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A prestação dos serviços de fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para a frota de veículos e grupos geradores da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas (Seccional e Subseções de Tabatinga e Tefé), através de sistema informatizado e cartões eletrônicos, deverá prever o que se segue:

1.1.1 - Disponibilização de relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota da Justiça Federal do Amazonas, bem como geradores, e outros que porventura forem adquiridos, conforme abaixo:

a) Relatório de Histórico: deverá fornecer ou disponibilizar, mensalmente, informações sobre o consumo de combustível de cada veículo/gerador, preços praticados em cada abastecimento e análise de consumo de combustível por veículo/gerador;

b) Relatório de Uso: deverá fornecer ou disponibilizar, semanalmente, informações sobre o uso de combustível por veículo/gerador, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor do litro e total, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);

c) Relatório Financeiro: deverá fornecer ou disponibilizar extrato mensal identificando o consumo de cada veículo/gerador;

1.1.2 Conforme a necessidade da contratante poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 1.1.1 para adequar e/ou aperfeiçoar o sistema de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis às normas de controle do Governo Federal;

1.2 - Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

1.2.1 - Os cartões magnéticos a serem fornecidos servirão exclusivamente para a aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados, sendo de responsabilidade da contratada a programação dessa finalidade;

1.3 - Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos credenciados;

1.4 - Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo, disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;

1.5 - Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis, junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico;

1.6 - Permissão de acesso por meio da Web (Internet), utilizando senha administrada pela Seção e Vigilância e Transportes – SEVIT/SJAM, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

1.7 - Fornecimento de combustíveis por meio de rede própria ou credenciada;

1.8 - Treinamento para todos os usuários indicados pela Seção de Vigilância e Transportes – SEVIT/SJAM, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela referida unidade;

1.9 - Os condutores dos veículos da frota responsáveis pelo abastecimento terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos credenciados;

1.10 - A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às informações operações realizadas por veículos/geradores de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas;

1.11 - A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os servidores indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

2. DO FLUXO OPERACIONAL

2.1 - Para utilização do cartão destinado ao veículo/gerador, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do seu equipamento, será efetuada a identificação da placa ou o número do veículo/gerador, bem como verificada a consistência dos registros de hodômetro, mercadorias e serviços autorizados, definidos individualmente, para cada veículo/gerador da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado.

2.2 - Finalizada a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema, pessoal e intransferível, para autorizá-la, recebendo um termo de impresso pelo equipamento, denominado “comprovante de transação”, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços a serem realizadas no referido estabelecimento.

2.3 - O portador deverá encaminhar o referido termo impresso à Seção de Vigilância e Transportes – SEVIT/SJAM.

2.4 - Para viabilizar a operacionalização dos serviços, a contratada deverá observar, dentre outros aspectos, o seguinte:

2.4.1 - A discriminação da frota de veículos e os grupos geradores da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas e das respectivas Subseções encontra-se disposta no item 05 (cinco) deste Anexo I;

2.4.2 - A Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com combustíveis;

2.4.3 - A Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências desta contratação;

2.4.4 - Repassar à Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizados nesta contratação;

2.4.5 - Credenciamento de, pelo menos, uma unidade de fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) que esteja localizada a uma distância máxima de 06 (seis) quilômetros da base operacional da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, nº 25, bairro Aleixo, Manaus – AM, e que possua atendimento 24 horas nos dias úteis e, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.4.6 - O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

2.4.7 - Cada cartão destinado ao veículo/gerador é de uso exclusivo do bem nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo/gerador, sendo da responsabilidade da Seção de Vigilância e Transportes – SEVIT/SJAM o monitoramento, sobre os motoristas e usuários do sistema;

2.4.8 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

2.4.9 - O uso indevido de cartão de veículo/gerador e/ou senhas não autorizados, cancelados ou bloqueados pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

2.4.10 Cada veículo/gerador deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

3. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

3.1.1 - A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

3.1.2 - O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;

3.1.3 - Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

3.1.4 - Cancelamento de senha somente pela pessoa autorizada, definida pela CONTRATANTE;

3.2 - Os cartões magnéticos deverão ser individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

I) Número sequencial para cada veículo;

II) Identificação da CONTRATANTE;

III) Identificação do veículo: placa, marca e modelo;

3.2.1 - Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 (cinco) anos;

3.2.2 - A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa;

3.2.3 - O sistema não deverá permitir a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e deverá registrar as ocorrências de tentativas frustradas.

3.2.4 - É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço;

3.2.5 - O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;

3.2.6 - No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ser comunicada;

3.2.7 - Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a programação desta funcionalidade.

3.2.8 Manter, em base gerencial de dados, disponível à CONTRATANTE, informação de consumo no momento dos abastecimentos e/ou serviços ou fornecimentos de peças e/ou acessórios, identificando os dados mínimos para cada operação, conforme este termo de referência;

3.2.9 - Fornecer à CONTRATANTE a primeira via dos cartões, em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A EXECUTAR

4.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.2 - O início da prestação do serviço de gerenciamento de frota de veículos, será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

4.3 - Todas as operações serão realizadas interativamente, via *web*, entre o sistema da CONTRATADA e o operador-servidor autorizado pela Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas mediante opções de execução oferecidas.

4.4 - A CONTRATADA deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente *web* capaz de atender a todas as demandas da CONTRATANTE no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.5 - A CONTRATADA deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de postos de combustíveis no estado do Amazonas, principalmente nos municípios de Manaus, Tabatinga e Tefé, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente *web*, para veículos componentes da frota da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções de Tabatinga e Tefé, proporcionando um controle eletrônico do objeto deste Contrato;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à CONTRANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de gerenciamento da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

4.6 - A CONTRATADA deverá tornar disponível acesso a software operacional para processamento das informações nos cartões e terminais e em ambiente *web* para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos que a integram.

4.7 - O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 4 (quatro) horas úteis.

4.8 - Será considerada como USUÁRIO a Seção de Vigilância e Transportes – SEVIT/SJAM, unidade administrativa da Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas, sendo designados servidores responsáveis pelo gerenciamento de frota, aos quais a CONTRATADA tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

4.9 - O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o pagamento de abastecimento de combustíveis mediante uso de senha fornecida ao gestor de frota designados pela administração.

4.10 - Os postos de combustíveis integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA, deverão estar plenamente equipadas para prestação de abastecimento de combustíveis para os veículos e geradores da Seção Judiciária do Amazonas e Subseções Judiciárias de Tabatinga e Tefé.

4.11 - Os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, da data, identificação da credenciada.

4.12 - Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas e os referidos estabelecimentos.

4.13 - O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

4.14 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.15 - Será(ão) designado(s), como fiscal(is) do Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

4.16 - A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

4.17 - Os cartões para fornecimento de combustível deverão estar bloqueados para fornecimento de outros materiais, sendo de inteira responsabilidade da Contratada efetuar o bloqueio.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1 - As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão, durante a execução do objeto deste Contrato, atender a critérios de sustentabilidade, tais como a realização da separação e destinação adequadas dos resíduos descartados, recicláveis ou não, oriundos da execução dos serviços, sem prejuízo de outros.

5.2 - Justifica-se a solicitação de atendimento a critérios de sustentabilidade, em razão do compromisso que a Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas tem para com o meio ambiente, em obediência à seguinte legislação, dentre outras normas pertinentes à matéria:

- I) Decreto Federal nº 7.746/2012;
- II) Resolução/CNJ nº 201/2015;
- III) Recomendação/CNJ nº 11/2014;
- IV) Resolução Presi/TRF1 nº 04/2016;
- V) Portarias Diref nºs 13/2016, 15/2016 e 12/2017;
- VI) Lei Complementar do município de Manaus nº 001/2010; e
- VII) Decreto Municipal nº 1.349/2011.

6. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS E GERADORES

A CONTRATADA prestará serviços de fornecimento de combustíveis para os veículos e geradores constantes da relação abaixo:

Item	Localização	Grupo	Veículo/Gerador	Placa	Ano fab/mod	Combustível
01	SJAM/Manaus	B	Peugeot 408	NOL-8821	2013/2014	Flex (gasolina/etanol)
02	SJAM/Manaus	C	Renault Symbol	OAN-4889	2012/2013	Flex (gasolina/etanol)
03	SJAM/Manaus	C	GM Prisma LT 1.0	PHF-0002	2015/2015	Flex (gasolina/etanol)
04	SJAM/Manaus	C	GM Prisma LT 1.0	PHF-0062	2015/2015	Flex (gasolina/etanol)
05	SJAM/Manaus	C	GM Prisma LT 1.0	PHF-0082	2015/2015	Flex (gasolina/etanol)
06	SJAM/Manaus	C	GM Prisma LT 1.0	PHF-0102	2015/2015	Flex (gasolina/etanol)
07	SJAM/Manaus	C	GM Prisma LT 1.0	PHF-1673	2015/2015	Flex (gasolina/etanol)
08	SJAM/Manaus	C	GM Prisma LT 1.0	PHF-8273	2015/2015	Flex (gasolina/etanol)
09	SJAM/Manaus	D	Peugeot Boxer 350LH 23S	OAE-5172	2013/2014	Diesel
10	SJAM/Manaus	D	Mitsubishi L-200 Triton HPE	PHB-5874	2014/2015	Diesel
11	SJAM/Manaus	D	GM S-10	JXK-8858	2004/2005	Diesel
12	SJAM/Manaus	E	Renault Duster	PHH-7155	2016/2016	Flex (gasolina/etanol)
13	SSJ/Tabatinga	D	Mitsubishi L-200 Triton HPE	PHB-5844	2014/2015	Diesel

14	SSJ/Tabatinga	H	GM Vectra	EJS-6851	2009/2010	Flex (gasolina/etanol)
15	SSJ/Tabatinga	I	Motocicleta Yamaha YBR 125 Factor	PHC-6031	2014/2015	Gasolina
16	SSJ/Tefé	D	Mitsubishi L-200 Triton GLS	NAY-6809	2013/2014	Diesel
17	SSJ/Tefé	I	Moto Honda CG 125 FAN ES	OAM-7731	2014/2015	Gasolina
18	SJAM/Manaus	---	Gerador	---	---	Diesel
19	SSJ/Tabatinga	---	Gerador	---	---	Diesel
20	SSJ/Tefé	---	Gerador	---	---	Diesel